PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.383, de 14 de novembro de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.170, de 12 de novembro de 1.992 e autoriza a doação de terreno à INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOTAPEA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.170, de 12 de novembro de 1.992, que dispõe sobre doação de terreno à RIMÓVEIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOTAPEA LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã nº 4.700 (fundos), inscrita no CGC/MF sob nº 00.549.748/0001-48, uma área de terras medindo 7.821,45 metros quadrados, denominada Lote nº 195-A/195-C/194/A-2-1/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.279 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, com a finalidade de indústria e comércio de Móveis.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 2.000,00 metros quadrados, a saber:

1- edificará 500,00 m2 num prazo de 06 (seis) meses;
2- edificará 500,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses;
3- edificará 1.000,00 m2 num prazo de 24 (vinte e quatro meses.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 14 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Trib. do Norte
Em 17 / 11 / 95
Kaump
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.383, de 14 de novembro de 1995

Súmula: Revoga a Lei nº 2.170, de 12 de novembro de 1992 e autoriza a doação de terreno à Indústria de Móveis Jotapea Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.170, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Rimóveis - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Indústria de Móveis Jotapea Ltda., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã nº 4.700 (fundos), inscrsita no CGC/MF sob nº 00.549.748/0001-48, uma área de terras medindo 7.821,45 metros quadrados, denominada Lote nº 195-A/195-C/194/A-2-1/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.279 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, com a finalidade de indústria e comércio de Móveis.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma áera de 2.000,00 metros quadrados, a saber:

1 - edificará 500,00m² num prazo de 06 (seis) meses;
2 - edificará 500,00m² num prazo de 12 (doze) meses;
3 - edificará 1.000,00m² num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio púlbico municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionado-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demias disposições em contrário.

Arapongas, 14 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 17 NOVEMBRO 19 95
DANIEL
FUNCIONÁRIO